PROJETO DE LEI N°_____/2023

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS OBESAS E COM SINDROME METABÓLICA DE ILHEUS E REGIÃO.

O Vereador, que subscreve, com anuência dos seus pares nos termos do art.°. 42, I do regimento interno, propõe:

A Camara Municipal de Ilhéus DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação das Pessoas Obesas e com Síndrome Metabólica de Ilhéus e Região.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que no Brasil o índice de mortalidade em função da obesidade mórbida bem como diabetes e doenças afetas ultrapassa o índice de 40 %, e temos conhecimento também de poucas ações que visem corrigir e/ou coibir tamanho descalabro. Neste sentido faz necessário que venha dar legalidade e apoio a alusiva associação, reconhecendo como utilidade pública, o que irá viabilizar mais ações junto a esfera Municipal corroborando para a diminuição do índice de mortalidade, concomitante oferecendo uma melhor qualidade de vida para os associados e familiares.

Digitalizado com CamScanner

A associação Bariátrica de Ilhéus e Região com CNPJ 46.820.035/0001-78 com sede no caminho 02, casa 22 no bairro Hernani Sá Ilhéus-BA, vem prestando relevantes serviços ao Município com trabalho educacional, nutricional, atendimento médico, psicológico, reeducação alimentar, fisioterapeuta e Cirurgias Bariátricas, e colocações de balões gástricos, atendendo pessoas com comodidades mórbidas, diabéticas, hipertensos, na sua grande maioria carentes extensivo a família.

Desta forma é de fundamental importância a aprovação da referida matéria que ora se apresenta em razão da associação, para que a mesma esteja em condições legais para ampliação dos meios e formas de atuação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus - BA, 02 de Agosto de 2023.

Kaique Souza
Vereador

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

ATA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA PESSOAS COM OBESIDADE DE ILHÉUS/BAHIA E REGIÃO, realizada no dia 11/06/2019 na Rua Araújo Pinho, S/N, Centro, Ilhéus-Ba CEP:45650-000 (Auditório da Secretaria Municipal de Saúde).

Que no dia onze de março de 2019, às 15hs00min, em 2ª chamada reuniram-se as seguintes pessoas: Laudicea Ferreira dos Santos, CPF 035.184.315-95, RG 13. 724.657 - 90, SSP/BA, End. Caminho 02, nº 22, Bairro Hernani Sá, Ilhéus/BA, CEP: 45.656-506; Paulo Kaique Santos de Souza, CPF: 035.184.315-95, RG 1637578873 SSP/BA, End. Caminho 02, Casa 22, Bairro Hernani Sá, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.656-506, como fundadores, sendo esta Assembleia Geral presidida pela Sra. Laucidea Ferreira dos Santos e convidada para secretária 'AD HOC' a Draº. Mirla Augusta Moura de Souza para fins de fundação da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA PESSOAS COM OBESIDADE DE ILHÉUS/BAHIA E REGIÃO.** Que foi colocado em votação a associação para representar as pessoas portadoras de obesidade de Ilhéus/Bahia e Região e que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Depois passou para leitura do estatuto que depois de lido, também foi colocado em votação e discussão o qual também foi aprovado pelos presentes. Depois de aprovada a fundação, constituição, o estatuto da entidade. foram dados uma pausa de 30 minutos para o registro de chapas, após o término da pausa, apresentou-se uma única chapa de consenso para concorrer ao primeiro mandato da diretoria e do conselho fiscal da ABIR. Após a apresentação da única chapa concorrente a Senhora Presidente colocou em votação por aclamação dos presentes e solicitou que aqueles que aprovam a referida chapa que se manifestem levantando as mãos, e depois de contar houve a aprovação por unanimidade dos votos. Em seguida solicitou que aqueles que não aprovam a referida chapa se manifestassem sendo que não houve qualquer manifestação. E por último solicitou que aqueles que estavam em dúvidas e gostaria de votar em branco também se manifestassem, entretanto não houve nenhum voto; Desta forma ficou eleita e empossada a primeira Diretoria e do conselho fiscal do ABIR para um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando na data de hoje, 11/06/2019 à 10/06/2023 e composta pelos seguintes membros e seus respectivos cargos a seguir: Laucidea Ferreira dos Santos – Presidente, já qualificada acima, Uaila Cleonice Carvalho Pereira, Suplente ao cargo de Presidente, CPF: 059.146.465-96, RG 1637578873 SSP/BA, End. Caminho 02, Casa 22, primeiro andar, Bairro Hernani Sá, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.656-506; Nalu Selman de Oliveira Souza, Secretária, RG 842018514 SSP/BA, CPF: 952.837.065 -91, End.Caminho 04, casa 01, 1º andar, Hernani Sá, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.656- 500; Allan da Silva Couto, Suplente ao cargo de Secretário, CPF: 033.662.295-35, RG 0954639928 SSP/BA, End. Caminho 12, Casa 11, Bairro Hernani Sá, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.656-508; Carmelita Amaral Oliveira Santos, Diretora Social, CPF: 586.080.525-04, RG 521119200 SSP/BA, End. Rua Lírio, 565, Bairro Nelson Costa, CEP: 45.656-150; Camile Belém Galvão Magalhães, Suplente ao cargo de Diretora Social, CPF: 03880467595, RG: 1477157921, Av. Lótus 832, Nelson Costa, CEP: 45.650-00; Keicera dos Santos Carvalho, Diretora de Tesoureiros, CPF: 921.006.515-87, RG 0854841300 SSP/BA, End. Caminho 02, Casa 22, primeiro andar, Bairro Hernani Sá, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.656-506; Crislane Bandeira Oliveira, Suplente ao cargo de Diretora de Tesoureiros, CPF 060.535.575-44, RG 1305998596 SSP/BA; End. Caminho 36, Casa 07, Bairro Hernani Sá, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.656-594; Marcos Luan Soledade Bispo, Membro do Conselho Fiscal, CPF 058.703.935-31, RG 15199711443 SSP/BA, End. Caminho 02, Casa 22, primeiro andar, Bairro Hernani Sá, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.656-506; Killian dos Santos Carvalho, Membro do Conselho Fiscal, CPF 015.138.025-26, RG 1306765439

1º Tabelionato de Notas
INFORMA:
Autenticação no Verso

Digitalizado com CamScanner

SSP/BA, End. Caminho 02, Casa 22, primeiro andar, Bairro Hernani Sá, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.656-506; Catarina Menezes de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal, CPF: 861.059.475-00, RG 2063750343, End. Avenida Princesa Isabel, nº. 728, Bairro Conquista, Ilhéus/Bahia; Jorge Lima Magalhães Filho, Suplente ao cargo de Membro do Conselho Fiscal, CPF: 04064219511, RG:11503066-29, End. Av. Governador Roberto Santos, bloco 05, AP 103, Esperança, CEP: 45.650- 000; Eliane de Almeida Andrade, Suplente ao cargo de Membro do Conselho Fiscal, CPF 989.910.945-20, RG 08763711110 SSP/BA, End. Caminho 43, Casa 15, Bairro Hernani Sá, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.650-000; Luciana Barbosa Carqueija, Suplente ao cargo de Membro do Conselho Fiscal, RG: 06.917.204-87 SSP/BA, CPF: 996.627.525- 87, End. Rodovia Ilhéus-Olivença, n 20, Travessa Aldeia Igalha, Ilhéus/Bahia, CEP: 45.674- 999. Perguntado se mais alguém tinha algo a dizer e como ninguém se pronunciou foi encerrada a presente ata que depois de lida e assinada por mim e pelos membros eleitos e empossados surtam os efeitos legais, lembrando que os presentes assinarão na lista de presença a parte.

Ana Augusta Moura de Souza

Cartório de R.T.D e R.C.P.J. de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial

Ilhéus/Bahia,

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ILHÉUS-BA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentada.
Ilhéus, 01 de Agosto de 2023
Em Test.
LARISSA DE JESUS OLIVEIRA
ESCREVENTE
Selo: 2389.AB3808521 - Valor: R$ 6,35
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

LARISSA de Jesus
Escrevente Au
1º Tabelionato
Ilhéus -

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 23 Prenotado e apontado
sob o Protocolo nº de Ordem 6594
Registrado sob nº de ordem 6572
no livro A
Ilhéus 23 de março de 2022

Cartório de Reg. Civil e Not. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial de Registro

Digitalizado com CamScanner

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS OBESAS E COM SÍNDROME METABÓLICA DE ILHÉUS E REGIÃO-ABIR

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, no auditório da secretaria municipal de saúde de Ilhéus, situada a Rua Araújo Pinho, s/nº sede da antiga EMBRATEL, centro, nesta cidade, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS OBESAS E COM SÍNDROME METABÓLICA DE ILHÉUS E REGIÃO-ABIR, convocados para Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1° - Eleição da nova Diretoria e 2° - Posse dos eleitos. Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e quórum suficiente, da chapa única, a qual fora registrada e homologada, seguindo o rito conforme Capítulo VI das Eleições dos Atos Preparatórios, do Estatuto Social, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 03(três) anos: Presidente: Laudicéa Ferreira dos Santos, brasileira, viúva, jornalista, R.G. nº 14.605.656-65 e CPF n° 156.851.285/68, residente e domiciliada no caminho 2, casa 22, Bairro Hernani Sá, Ilhéus - Ba, CEP 45.656-506; Vice Presidente: Uaila Cleonice Carvalho Pereira, brasileira, solteira, advogada, R.G. nº 16.375.788-73 e CPF nº 059.146.465/96, residente e domiciliada no caminho 2, casa 22, 1° andar, Hernani Sá, Ilhéus-Ba, CEP 45.656-506; Secretária Geral: Carmelita Amaral Oliveira Santos, brasileira, solteira, executiva de vendas, R.G. nº 05.211.192-00 e CPF nº 586.080.525/04, residente e domiciliada a Rua Lírio, nº 565, Nelson Costa, Ilhéus-Ba, CEP 45.656-150; Suplente ao Cargo de Secretário: Genilson Andrade Costa, brasileiro, solteiro, autônomo, R.G. nº 12.972.155-26 e CPF nº 032.045.155/08, residente e domiciliado a Rua Jasiel Martins, s/n° Barra de Itaípe, Ilhéus-Ba, CEP 45.658-180; Diretora Tesoureira: Aurea Grazielle Rocha do Nascimento, brasileira, casada, assessora parlamentar, R.G. nº 13.378.307-39 e CPF nº 024.493.815/62, residente e domiciliada a Rua Alameda Sul, bloco 2, apartamento 3, Morada do Porto, Banco da Vitória, Ilhéus-Ba, CEP 45.661-134; Suplente ao Cargo de Tesoureiro: Jorge Lima Magalhães Filho, brasileiro, casado, vigilante, R.G. nº 11.503.066-29 e CPF nº 040.642.195/11, residente e domiciliado a Avenida Lotus, casa 831, Nelson Costa, Ilhéus-Ba, CEP 45.656-000; Diretor Social: Ricardo Lima dos Santos, brasileiro, casado, empresário, R.G. nº 14.788.473-01 e CPF nº 038.756.535/30, residente e domiciliado a Rua José Adry, nº 39, Conquista, Ilhéus-Ba, CEP 45.657-000; Suplente ao Cargo de Diretor Social: Larissa Martins de Souza, brasileira, solteira, agente administrativa, R.G. nº 30.088-44 e

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ILHÉUS-BA
AUTENTICAÇÃO FRENTE E VERSO
Autentico em frente e verso a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentada.
Ilhéus, 28 de Julho de 2023
Em Test.
LARISSA DE JESUS OLIVEIRA
OUTORGANTE

Digitalizado com CamScanner

CPF nº 056.155.021/26, residente e domiciliada na Rodovia Ilhéus/Itacaré, Km 24.5, Loteamento Luzimares, Quadra 7, Lote 22, Ilhéus-Ba, CEP 45.653-970;; Conselho Fiscal: Ivanete Borges Serra, brasileira, solteira, do lar, R.G. nº 08.388.038-06 e CPF nº 913.834.555/20, residente e domiciliada a Rua Joana D'arque, nº 221, Teotônio Vilela, Ilhéus-Ba, CEP 45.657-110; Cidália Cristina Souza Soares, brasileira, solteira, do lar, R.G. nº 21.511.013-71 e CPF nº 079.505.875/63, residente e domiciliada a Rua Rosa Amélia, nº 135, Nelson Costa, Ilhéus-BA, CEP 45.656-160 e Vanessa Cunha de Menezes, brasileira, solteira, administradora, R.G. nº 05.887.833-58 e CPF nº 989.186.055/87, residente e domiciliada a Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 1.376, São Francisco, Barreira, Ilhéus-Ba, CEP 45.655-100; Conselho Fiscal Suplentes: Maria de Cacia da Silva Alves, brasileira, solteira, feirante, R.G. nº 3.798.026-97 e CPF nº 956.168.965/00, residente e domiciliada no caminho 23, casa 13, Ilhéus II, Ilhéus-Ba, CEP 45.655-248; Rosania dos Santos Lopes, brasileira, solteira do lar, R.G. nº 07.667.011-23 e CPF nº 784.953.505/72, residente e domiciliada no caminho 19, casa 2, Ilhéus II, Ilhéus-Ba, CEP 45.655-230 e Silvia Brandão Sousa Santos, brasileira, casada, técnica em logística, R.G. nº 09.018.859-40 e CPF nº 007.348.585/31, residente e domiciliada a Rua Santa Luzia, nº 691, Teotônio Vilela, Ilhéus-BA, CEP 45.657-100. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim Vandilson Gomes, presidente da Assembleia, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rublicada por todos os presentes.

Declaramos, sob as penas da lei que a presente cópia é transcrição fiel e integral da Ata lavrada em 27 de junho de 2023, às folhas 06 verso, 07 e 08 versos do livro de atas da Associação das Pessoas Obesas e com Síndrome Metabólica de Ilhéus e Região-ABIR.

1º Tabelionato de Notas
INFORMA:
Autenticação no Verso

Ilhéus, 27 de junho de 2023.

Laudicéa Ferreira dos Santos
Presidente da ABIR

Vandilson Gomes
Presidente da Assembleia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Protocolado sob o nº de ordem 7300
Registrado sob o nº de ordem 2020
Livro A
Ilhéus 26 de julho de 2023

Cartório de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - Ba.
Ana Luiza Clement Bacil
Oficial de Registro

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade
Valor: R$ 12,70

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.820.035/0001-78 MATRIZ		23/03/2022

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DAS PESSOAS OBESAS E COM SINDROME METABOLICA DE ILHEUS E REGIAO - ABRIR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ABRIR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CAM 2	22	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.656-506	HERNANI SA	ILHEUS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LAUDICEACARVALHO.IOS@GMAIL.COM	(73) 8177-9833

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2023** às **10:46:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Digitalizado com CamScanner

A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS OBESAS E COM SÍNDROME METABÓLICA DE ILHÉUS E REGIÃO - ABIR

ESTATUTO SOCIAL:

1º Tabelionato de Notas
INFORMA:
Autenticação no Verso

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS OBESAS E COM SÍNDROME METABÓLICA DE ILHÉUS E REGIÃO - ABIR é uma entidade de natureza civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Ilhéus, Estado da Bahia, no Caminho 02(dois), Casa 22(vinte e dois), bairro Hernani Sá, CEP 45.656 – 506, sem fins lucrativos, com área de atuação em Ilhéus e Região, constituída sob forma de Associação com habilitação e reconhecimento para atuar conforme lei 9.790 de 23 de março de 1999 - OSCIP - bem assim, regida pelo presente Estatuto Social, pela Constituição Brasileira vigente, pelo Código Civil Brasileiro de 10/01/2002 e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS OBESAS E COM SÍNDROME METABÓLICA DE ILHÉUS E REGIÃO, utilizará oficialmente a sua sigla ABIR como abreviatura da sua denominação completa e gozará das mais amplas e totais liberdade e autonomia previstas no Código Civil Brasileiro, na Constituição e neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS OBESAS E COM SÍNDROME METABÓLICA DE ILHÉUS E REGIÃO – ABIR, representará todos os seus associados obesos e/ou com síndrome metabólica, desde que decorrente da obesidade, em toda a sua área de atuação prevista no presente estatuto.

Art. 2º - Das Finalidades, Prerrogativas da ABIR:

I – estudo, coordenação, defesa e legal representação da ABIR perante os poderes legalmente constituídos e na órbita particular os interesses gerais e individuais da entidade representada, primando pela liberdade, autonomia e a solidariedade social ;

II – Utilizar-se de todos os meios legais, éticos e pacíficos para criar Núcleos de Representação em toda a área da sua extensão, observando-se as condições imprescindíveis de funcionamento, com base, principalmente, em estudo de viabilidade financeira da entidade, que deverá ser apreciada e aprovada pela maioria simples da Assembleia Geral;

III – buscar junto aos órgãos de saúde governamentais da Administração Direta e/ou Indireta de todos os entes federativos e/ou privados, a cessão de profissionais especializados e habilitados, a título gratuito, mediante celebração de parcerias, convênios ou outro meio idôneo e probo, para constituir equipes interdisciplinares, que orientem, acompanhem, discutam e emitam pareceres voltados para a efetividade dos interesses da ABIR;

Parágrafo único: Não somente a constituição de equipes interdisciplinares, como alude o inciso III deste artigo, também é prerrogativa da entidade, buscar todos os meios e recursos, quer de ordem material, financeira, social ou outra, para cumprimento da sua finalidade

IV – Fiscalizar os atos executados pelos associados, internamente, e externamente somente naquilo que estiver vinculado à sobrevida da associação;

Digitalizado com CamScanner

V – Celebrar convênios e manter intercâmbios com órgãos, instituições ou quaisquer que sejam os organismos sociais legalmente constituídos, governamentais ou não governamentais, que nesta relação possam contribuir de alguma forma para o crescimento e desenvolvimento da entidade nas áreas do seu interesse específico, em especial, financeira, social, educacional, dentre outras;

VI – Defender os direitos coletivos e individuais dos associados, bem como representá-los junto às autoridades civis, militares, políticas, judiciárias, religiosas, dentre outras;

VII – Manter a ordem e a disciplina da sua coletividade, no cumprimento do presente estatuto, das decisões assembleares e das leis pertinentes em vigor no país;

VIII – Promover o bem-estar coletivo, em todos os aspectos, destacando-se como prioridade a asseguração do direito individual do associado, para, mediante acompanhamento de uma equipe interdisciplinar, controlar e manter o seu quadro de saúde, desde o início até o estágio pré-operatório, em condições favoráveis e pleno, cujo quadro deverá ser avaliado em conjunto com a equipe médica, que poderá ser representada pelo cirurgião responsável antes da realização da gastroplastia;

IX – Criar departamentos administrativos e/ou comissões, com o "ad referendum" da assembleia geral, para funcionar junto à diretoria da entidade, assessorando-a, se demonstrada a necessidade;

X – Criar núcleos na sede e/ou nos municípios que integrarem à Associação visando o bem-estar de interesse coletivo, desde que não conflitem com os objetivos da entidade e estejam em consonância com as leis reguladoras da matéria;

XI -Cumprir fielmente ao regramento estatutário, às decisões emanadas da maioria da Diretoria e da Assembleia Geral e às leis vigentes no país;

XII – Não aceitar qualquer tipo de intervenção governamental nos seus órgãos de direção, nem de Representação, sendo vedada ao associado difundir, influenciar, reunir internamente, com a finalidade de favorecer a qualquer político e/ou matiz partidária;

XIII – Exercer toda e qualquer prerrogativa prevista em lei e/ou que não contrarie, a direção, condução, gestão e defesa dos interesses da coletividade;

1º Tabelionato de Notas
INFORMA:
Autenticação no Verso

Art. 3 - São deveres da Associação:

a) Exercer suas atividades de acordo com os interesses dos associados;

b) Colaborar com os poderes públicos e outras entidades, no desenvolvimento da solidariedade e da paz social;

c) Observar a lei, os princípios éticos, morais e os deveres cívicos;

d) Propugnar pela mudança ou aperfeiçoamento de leis anacrônicas nocivas à entidade;

e) Manter cadastro para registro de associados;

f) Vedar a prática de qualquer atividade na sede da associação, contrária ao interesse da coletividade;

g) Manter serviços de assistência jurídica e administrativa, bem como outros tipos de serviços de interesse dos associados, observando a disponibilidade de recursos da associação e a forma de atendimento, se diretamente ou através de convênios, parceiras ou contratos;

h) Prestar assistência aos associados nos seus contatos junto a órgãos públicos;

Digitalizado com CamScanner

i) Colaborar com o poder público, órgãos governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada como órgão técnico e consultivo em assuntos relacionados com a associação;

j) Promover, dentro do marco legal, atividades como: treinamentos, palestras, cursos de qualificação, conferências, feiras, exposições, realização de estudos, inclusive com a participação de instituições qualificadas, bem como, desenvolver todas as ações necessárias ao conhecimento e aperfeiçoamento dos associados no tratamento das questões relativas ao objeto da entidade;

k) Promover a união e fortalecimento da categoria representada, defendendo os interesses sociais dos seus associados dentro dos princípios éticos e de rigoroso cumprimento às leis.

Art. 4 - São princípios para o funcionamento da Associação:

a) Abstenção de qualquer propaganda ou doutrina incompatível com as disposições legais e interesses nacionais;

b) cumprir com as normas que estabeleceu a finalidade e as prerrogativas da Associação

c) – criação de um quadro de associados em toda a sua área de atuação ;

d) – Registro dos associados em livro próprio contendo os seus dados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E PENALIDADES:

Art. 5º - São associados A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS OBESAS E COM SÍNDROME METABÓLICA DE ILHÉUS E REGIÃO – ABIR, todos aqueles que integram ao quadro social da entidade e dividem-se em 03(três) categorias:

a – Beneméritos: aqueles que embora não participem efetivamente do quadro social, contribuam com doações, subvenções, com relevantes serviços, ou pratiquem atos considerados e reconhecidos como expressivos, capazes de impulsionar o funcionamento, o crescimento e o desenvolvimento da entidade, na área do seu interesse;

b – Fundadores – são todos aqueles em número, que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Entidade, cujos nomes constam da ata e do livro número 01(um) de presenças devidamente assinados;

c – Contribuintes – são todos os associados que integram ao quadro social da entidade, paguem as suas contribuições na forma determinada pela Assembleia Geral e cumpram às leis e ao presente estatuto social;

d) – Voluntário: é a pessoa física que não se enquadrando no perfil dos termos do art. 6º deste estatuto, poderá se associar, inclusive, compor ao quadro diretivo e/ou do Conselho Fiscal da entidade, na proporção de 25%(vinte e cinco por cento) do total de cada um dos citados quadros, devendo obedecer ao presente regramento estatutário e às leis que regulam a entidade.

Parágrafo 1º - o associado contribuinte poderá ser também um associado benemérito, desde que, por reconhecimento da Assembleia Geral, seja dotado dos requisitos descritos na alínea "a" do presente artigo;

1º Tabelionato de Notas
INFORMA:
Autenticação no Verso

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo 2º - o associado fundador será, também, obrigatoriamente, contribuinte, sendo lhe facultado apenas, em termos de prioridade como fundador, os benefícios determinados no Regimento Interno e pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - as pessoas jurídicas não poderão ser sócias da entidade, exceto, na condição de benemérito, somente para efeito de reconhecimento e outorga desse título por comprovados e relevantes serviços prestados à entidade.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Para admissão do associado no quadro efetivo da Associação, o pleiteante deverá ser submetido a uma prévia entrevista quando serão anotados todos os seus dados necessários e específicos em relação ao quadro de obesidade e/ou de síndrome metabólica em razão da obesidade, seguida de uma avaliação clínica e psicológica realizada por profissionais qualificados, que exarará o seu Parecer sobre o seu quadro de saúde, da maneira que se segue:

Parágrafo 1º - Para ser admitido no quadro social da ABIR é condição "sinequa non" estar enquadrado no perfil de obeso independente de ser ou não portador da síndrome metabólica;

Parágrafo 2º - Se o postulante a associado se enquadrar no perfil de obeso, presumindo-se que a reversibilidade do seu quadro somente ocorrerá através da gastroplastia, será admitido imediatamente e encaminhado para o início dos procedimentos e das recomendações para a futura intervenção cirúrgica, observada a ordem de seleção nesse sentido;

Parágrafo 3º - Se o postulante a associado se enquadrar no perfil de obeso e pela avaliação clínica for constatado ser ele portador da síndrome metabólica, entretanto, presumir-se a reversibilidade do quadro de obesidade sem a necessidade de intervenção cirúrgica, ele será admitido no quadro social da entidade e será submetido ao tratamento específico de reversão da síndrome e redução de peso através de controle alimentar, exercícios físicos e outras recomendações sugeridas pela equipe interdisciplinar composta por profissionais da área de controle dessas enfermidades;

Parágrafo 4º - Não será admitido como associado aquele que embora se enquadre no perfil de paciente da síndrome metabólica, não tenha o perfil de obeso.

Art. 7º - Excetuando o previsto na alínea "d" do art. 5º do presente estatuto, somente deverá ser associado da ABIR aquele que preencha os requisitos do art. 6º e parágrafos do presente estatuto social e seja usuário do SUS, prioritariamente, os que se enquadrem nas faixas de baixa e média rendas, conforme critérios estabelecidos através dos estudos para efeito de classificação das classes sociais.

Autenticação no Verso
INFORMA:
1º Tabelionato de Notas

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Para demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, da maneira que se segue:

I- Por demissão os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação;

II- Por exclusão os que agirem contra os fins da Associação;

III- Neste caso, o processo de exclusão de associado iniciar-se-á por decisão unânime da diretoria.

IV- O associado será pessoalmente intimado do início do processo de exclusão por meio de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento.

Digitalizado com CamScanner

V- Da intimação constará a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 15 (quinze) dias.

VI- O associado apresentará defesa escrita contra sua exclusão ao Conselho Diretor, sob pena de confissão dos fatos que fundamentaram a proposta de exclusão.

VII- O Conselho Diretor decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes.

VIII- Da decisão do Conselho Diretor cabe recurso escrito, no prazo de 15 dias à Assembleia Geral para decisão por maioria simples dos associados presentes, em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão.

IX- Da decisão final da Assembleia Geral não caberá recurso.

DA EXCLUSÃO E PUNIÇÕES APLICÁVEIS AO ASSOCIADO

Art. 9º - A exclusão do quadro social da ABIR dar-se-á nos seguintes casos:

I - Por morte do associado;

II – Por pedido voluntário de desfiliação: será facultado a todo e qualquer Associado, mediante pedido escrito endereçado à diretoria, o seu desligamento do quadro social da entidade, cujo pedido deverá ser apreciado e homologado pela assembleia geral em caráter irrevogável e irretratável;

III – Por falta grave: reputa-se falta grave par efeito de exclusão do associado do quadro social da Associação das Pessoas Obesas e com Síndrome Metabólica de Ilhéus e Região – ABIR:

a) – dilapidação do patrimônio;

b) – que investido de cargo eletivo ou de confiança não preste contas das atividades que lhe sejam confiadas, nos termos do presente estatuto;

c) – que comprovadamente subtrair para si ou para outrem, por qualquer forma ou meios, qualquer bem, de qualquer espécie, que integre ao patrimônio da entidade;

d) – que agredir fisicamente, independente de usando ou não álcool ou substância ilícita de qualquer natureza outros associados, membros da diretoria, do conselho fiscal, em qualquer local, mesmo fora do ambiente de trabalho, mas em razão do trabalho, respeitando-se o direito de ampla defesa e do contraditório na forma expressa na lei e no presente estatuto;

e) – que difunda e/ou comercialize, use, ou porte substância tóxica de qualquer natureza nas dependências da sede da entidade, o qual incorrerá em uma pena maior se ocupar cargo eletivo, de confiança ou que tenha sido designado pela coletividade ou pela diretoria, para representar a entidade;

f) – que reincida sob efeito de álcool, substância tóxica ou não, atos de agressões verbais, morais, contra qualquer associado e já tenha sido punido pela prática da mesma infração;

g) – que comprovadamente tenha fraudado ou falsificado documentos, ainda que a finalidade seja a de beneficiar a entidade;

h) – os membros da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer outro cargo que extrapolarem os limites da sua competência, principalmente quando assim agirem em benefício próprio ou de outrem;

i) – que violar gravemente as normas constantes do presente estatuto, as decisões da assembleia geral e as leis vigentes no país;

1º Tabelionato de Notas
INFORMA:
Autenticação no Verso

Digitalizado com CamScanner

j) – reincidência em falta grave;

k) – má conduta comprovada ou atentatória contra o patrimônio moral ou material da associação;

l) – por atraso de pagamento de qualquer contribuição estabelecida no estatuto, ou pela Assembleia Geral, por mais de 90(noventa) dias sem justificativa plausível;

m) – patrocinar ou participar de causa ou providência que contrarie interesse da categoria;

n) – praticar ato de malversação ou dilapidação do patrimônio social da ABIR, apurado em processo instaurado pela Diretoria, através de comissão constituída por 03(três) associados indicados pela Diretoria, respeitados o direito de ampla defesa e do contraditório;

IV – No caso de dissolução da entidade encerrando definitivamente as suas atividades, por consequência será extinto o quadro de associados.

Art. 10º – Além da pena de exclusão por infração ao disposto no artigo 7º, inciso III, alíneas de "a" a "n", os integrantes do quadro social da ABIR poderão ser punidos, na seguinte forma:

I – Advertência: quando comprovadamente praticar atos que embora conflitantes com o que preceitua o presente estatuto e as lei vigentes, não importem em prejuízos de ordem material, patrimonial, social e moral da entidade e dos seus associados;

II – Suspensão: quando por mais uma vez praticar atos merecedores de advertência ou outro qualquer, que embora lesivo ao bem-estar coletivo e à entidade, sob todos os aspectos, os seus danos possam ser reparados sem grandes prejuízos;

a) - Serão advertidos por escrito ou verbalmente pela diretoria ou por quem investido esteja de poderes por ela designados ou pela assembleia geral, o associado que:

Parágrafo 1º – por qualquer motivo gere discussões, promova leves discórdias junto à coletividade ou, mediante uso de qualquer substância insista em participar das reuniões e assembleias ou outros eventos promovidos pela entidade ou que esta participe;

Parágrafo 2º – deixar de participar por motivo não justificado de até 03(três) assembleias gerais e/ou reunião de coletividade, consecutivamente;

Parágrafo 3º – praticar atos que embora irregulares não mereçam penas de suspensão e/ou exclusão do quadro social da entidade;

Parágrafo 4º - cometa outras infrações não previstas no Estatuto Social, cujo ato deverá ser apreciado, avaliado e decidido por maioria dos membros da Diretoria.

b) - Serão suspensos os associados:

Parágrafo 1º - que forem advertidos por mais de uma vez, mesmo que por infrações diferentes;

Parágrafo 2º – que atrasarem as suas mensalidades por mais de 90(noventa) dias;

Parágrafo 3º – que deixarem de participar de mais de 03(três) assembleias e/ou reuniões consecutivas, sem a devida justificativa;

Parágrafo 4º – que ofenderem moralmente outro associado, qualquer pessoa da sua família, membros da diretoria, desde que comprovada a ofensa;

1º Tabelionato de Notas
INFORMA:
Autenticação no Verso

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo 5º – que difundam comentários a respeito de qualquer associado, membros da diretoria ou de terceiros, configurando em pelo menos um dos crimes contra a honra, previstos no Código Penal Brasileiro;

Parágrafo 6º – que agredirem fisicamente a qualquer associado, membros da diretoria dentro ou fora do ambiente do sindicato, ou a terceiro, internamente, salvo se comprovada legítima defesa;

Parágrafo 7º – que descumprirem as decisões emanadas da diretoria ou da assembleia geral;

Parágrafo 8º – que utilizarem o nome da Associação em benefício próprio, ou ainda que em benefício da coletividade sem a devida autorização da assembleia geral ou da diretoria;

Parágrafo 9º – que infringirem as normas regulamentares do presente estatuto, as decisões de assembleia e/ou reuniões da coletividade e as leis vigentes no país;

III) - As punições serão aplicadas das seguintes formas:

Parágrafo 1º – as penas de advertência e de até 15(quinze) dias de suspensão poderão ser aplicadas pela diretoria ou ainda pela assembleia geral;

Parágrafo 2º – acima de 15(quinze) dias até 30(trinta) dias de suspensão, pela diretoria e/ou pela assembleia geral;

Parágrafo 3º – acima de 30(trinta) dias de suspensão e as penas de exclusão do quadro social, somente pela assembleia geral;

Parágrafo 4º nos casos de suspensão e exclusão do quadro por cometimento de infração, o associado infrator poderá se quiser promover a sua defesa e apresentá-la por escrito ou oralmente à diretoria, que imediatamente levará ao conhecimento da assembleia geral convocando-a no prazo de até 05(cinco) dias, especificamente para esse fim, contados do conhecimento por escrito, da pretensão do associado em defender-se;

Parágrafo 5º - Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, visto que, a associação não possui fins lucrativos.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

1º Tabelionato de Notas INFORMA: Autenticação no Verso

Art. 11º - São direitos do associado:

a – a igualdade e equitatividade na usufruição dos direitos e dos benefícios;

b – desde que em pleno gozo dos seus direitos sociais, usufruir de todos os benefícios promovidos ou percebidos pela entidade;

c – manifestar-se livremente, porém nos limites do respeito, emitindo nas reuniões e assembleias, as suas opiniões, discutindo-as, opinando e votando de acordo com a sua vontade, nos assuntos que visem o bem estar da coletividade;

d – não ser punido, por manifestação de pensamento contrário à administração da entidade, desde que comprovadamente procedente e esteja fundamentado na lisura, no respeito, através de expediente escrito, devidamente assinado, versando sobre o assunto, ou, oralmente, através das assembleias ou reuniões;

Digitalizado com CamScanner

e – convocar assembleia geral ou reunião da coletividade, se a diretoria assim não fizer no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento do requerimento

contendo a metade mais uma das assinaturas dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e a pauta a ser discutida;

f – candidatar-se a qualquer cargo eletivo, observando as condições de elegibilidade previstas no estatuto;

g – denunciar irregularidades de dirigentes e seus assessores e/ou auxiliares, sempre por escrito e fundadamente;

h) – utilizar-se das dependências da Associação, de acordo com as normas aprovadas pela Diretoria, ou, por autorização desta;

i) – desligar-se voluntariamente do quadro associativo da entidade, estando em dia com as suas obrigações financeiras, mediante solicitação por escrito.

j) – votar e ser votado.

Art. 12° - São deveres dos associados:

a – cumprir e respeitar fielmente o presente estatuto, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das leis vigentes no país;

b – pagar pontualmente as contribuições, na forma e valor que a Assembleia Geral determinar;

c – respeitar as decisões da diretoria;

d – promover a harmonia e respeitar dentro e/ou fora do ambiente da ABIR, os demais associados e seus familiares;

e – não ingerir bebidas alcóolicas, nem qualquer outro tipo ou espécie de substância ilícita quando estiver participando de reunião ou assembleia, ou de qualquer evento programado pela Associação ou que a convite dele esteja participando;

f – participar da assembleias gerais e reuniões da coletividade;

g – não usar o nome da ABIR em hipótese alguma em proveito próprio, nem mesmo em benefício da coletividade sem o prévio conhecimento da diretoria sob pena de incorrer em falta grave;

h – votar nas eleições do sindicato.

i – colaborar com a preservação do patrimônio da entidade;

j – manter atualizado os seus dados cadastrais junto à Secretaria da entidade;

1º Tabelionato de Notas
INFORMA:
Autenticação no Verso

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13° - A Associação das Pessoas Obesas e com Síndrome Metabólica de Ilhéus e Região - ABIR, será administrada pelos seguintes órgãos internos:

Digitalizado com CamScanner

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14º - a assembleia geral será composta pelos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, é o seu órgão máximo e dela emanam soberanamente todas as decisões norteadoras dos atos da Associação:

a)- as decisões da assembleia geral são soberanas e somente serão revogadas por decisão de outra assembleia convocada especialmente para esse fim, exceto aquelas homologatórias de pedido de desligamento voluntário de associados, que terão caráter irretratável e irrevogável, conforme previsto neste estatuto;

b)- as assembleias gerais estabelecem as diretrizes gerais do sindicato e serão instaladas em duas convocações: A primeira com a presença de 2\3(dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e a segunda, duas horas após, com qualquer número de associados presentes:

Parágrafo 1º - as deliberações da assembleia geral serão tomadas, por maioria absoluta dos associados presentes, salvo em caso que o estatuto preveja quórum especial.

Parágrafo 2º - serão tomadas por escrutínio secreto as assembleias gerais que tenham por objeto:

a)– eleição da diretoria e do Conselho Fiscal;

b)– tomadas e aprovação de contas da diretoria;

c) – aplicação ou venda do patrimônio;

d)– julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados ou destituição de cargo de membro de diretor, ou de nomeação;

e)– parecer do conselho fiscal;

parágrafo 3º - cada associado terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por representação;

Art. 15º - As assembleias serão convocadas por edital publicado em jornal de circulação na base da entidade, podendo ser eletrônico, inclusive no Jornal Oficial do Município, com o prazo mínimo de 05(cinco) e máximo de 15(quinze) dias antes da sua realização e a sua divulgação deverá ser mediante afixação

de cópias do edital em local de fácil acesso, inclusive, nas dependências da sede da Associação;

Art. 16º - as assembleias gerais serão: a) - Presididas pelo Presidente da entidade ou na ausência deste por qualquer diretor, respeitando-se a escala hierárquica. b) - Presididas pelo Relator das Contas do Conselho Fiscal ou o seu membro mais velho quando se tratar de prestação de contas da Diretoria e/ou Previsão Orçamentária; c) - Presididas pelo Presidente da Comissão Eleitoral quando se tratar das Assembleias Eleitorais;

Cartório de R.T.D e R.C.P.J de Tijucas
Ana Luiza Oficial
1º Tabelionato de Notas
INFORMA:
Autenticação no Verso

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo 1° – as ocorrências assembleares serão lavradas em ata, que poderá ser aprovada no final de cada assembleia ou na Assembleia Geral seguinte, devendo ser assinada pelo Presidente e mais um Diretor, exceto se for realizada fora da sede que deverá ser aprovada na própria assembleia.

Parágrafo 2° - Para efeito de comprovação de quórum, os associados presentes deverão apor suas assinaturas no livro próprio, confirmando as suas presenças.

Parágrafo 3° - quando a assembleia geral for realizada em local diverso da sede, será delimitada a abrangência territorial no edital de convocação;

Parágrafo 4° - a Assembleia Geral for convocada pela maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e/ou por maioria do Conselho Fiscal com o fim de apurar irregularidades praticadas por membro ou membros da Diretoria, indicará uma Comissão de Apuração com no mínimo 03(três) e no máximo 05(cinco) associados presentes e em pleno gozo dos seus direitos sociais, para no prazo não superior a 60(sessenta) dias apresentar o resultado da apuração.

Parágrafo 5° - findo os levantamentos de que trata o parágrafo anterior, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária especifica, para o fim de apresentação dos resultados da comissão e consequente apreciação e decisão da coletividade que por escrutínio secreto deverá assim se posicionar:

a)– se comprovada a irregularidade e identificado o diretor responsável pelo ato, este será imediatamente afastado do cargo lhe sendo oportunizado o direito de ampla defesa e do contraditório perante a Assembleia Geral Extraordinária que será convocada especificamente para esse fim e realizada no prazo mínimo de 05(cinco) e no máximo de 15(quinze) dias contados da data do seu afastamento;

b)– A Assembleia Geral julgará e adotará a medida punitiva a ser aplicada de acordo com o art. 7°, inciso e alíneas e/ou art. 8° , incisos I e II e alíneas deste estatuto social;

c)– Aquele diretor que for eximido de culpa pela Comissão retornará imediatamente à titularidade do seu cargo;

d)– A vacância dos cargos dos diretores destituídos em razão da prática comprovada de atos irregulares na forma expressa nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo será preenchida também definitivamente pelos seus respectivos suplentes, na ordem de eleição definida na chapa eleita;

e)– será permitida a acumulação dos cargos de Secretário com o de Diretor Social caso o número de suplentes não seja suficiente para preencher as vagas surgidas em decorrência das destituições dos efetivos da Diretoria Executiva, cujo ato deverá ser corroborado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

f) – se ainda com a acumulação dos cargos descrita na alínea "e" acima não for suficiente para o regular funcionamento da diretoria serão convocadas novas eleições, cuja a diretoria eleita complementará o tempo de gestão que faltaria à diretoria destituída no seu triênio de administração, ou indicada uma Comissão Provisória pela Assembleia Geral para gerir a entidade se o afastamento da diretoria se der até 06(seis) meses antes do final do seu mandato.

Artigo 17° - As assembleias gerais serão convocadas de acordo com as suas finalidades, podendo ser:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias e

1º Tabelionato de Notas
INFORMA:
Autenticação no Verso

Digitalizado com CamScanner

III - Eleitorais.

I - As Assembleias Gerais ORDINÁRIAS serão convocadas pela diretoria executiva, mas Presidida pelo Relator do Conselho Fiscal, quando para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleição de suas atribuições, semestralmente, até o dia 30 de junho e até o dia 30 de novembro de cada ano, cuja votação deverá ser por escrutínio secreto, para apreciar, votar e aprovar ou não, o relatório e as peças componentes do balanço financeiro da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal e a previsão orçamentária;

Parágrafo 1° - em caso de não obediência da diretoria ao prazo legal disposto no presente estatuto para convocação das assembleias gerais ordinárias, ou, ainda, por omissão da mesma, a convocação referida deverá ser realizada pelo conselho fiscal da entidade a partir do dia seguinte da data que deveria ser realizada a assembleia, obedecendo-se o presente estatuto nesse sentido;

Parágrafo 2° - A assembleia Geral Ordinária será convocada para discutir, votar e aprovar ou não:

a) Tomada de contas da diretoria e previsão orçamentária;

b) Apreciar e votar o plano de trabalho da diretoria;

Parágrafo 3° - quando a pauta da assembleia ordinária não versar sobre o disposto no caput deste artigo deverá ser presidida pelo Presidente do Sindicato ou na falta deste, por outro diretor executivo, respeitada a ordem hierárquica da chapa eleita, para deliberar dentre outras matérias, sobre:

a) – estabelecimento do valor da contribuição mensal e/ou anual dos associados;

b) – outorga de títulos de associados beneméritos e/ou outros similares criados pela entidade para reconhecimento de serviços prestados em seu benefício;

c) – apreciação e votação do plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

d) – apreciação e votação de todas as pautas que não sejam da competência da assembleia geral extraordinária, nem da assembleia geral eleitoral;

e) – posse dos diretores, membros do conselho fiscal e delegados representantes eleitos;

Parágrafo 4° - As assembleias que tenham por objeto a prestação de contas da diretoria, previsão orçamentária, eleições, reforma estatutária serão convocadas e os seus editais divulgados, além dos meios de comunicação disponíveis pela Associação, também, obrigatoriamente deverão ser afixados na sede da entidade e em locais públicos de fácil acesso dos associados;

II - Competem à Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA:

a – deliberar a dissolução voluntária da Associação e neste caso, nomear liquidantes e votar as respectivas contas;

b – decidir sobre as mudanças do objetivo da entidade;

c – decidir sobre a reforma estatutária;

d –indicar nomes para representar a entidade dentro ou fora da sua área de atuação, autorizando e limitando poderes nesse sentido;

1º Tabelionato de Notas
INFORMA:
Autenticação no Verso

Digitalizado com CamScanner

e – – apreciar e votar regimentos internos que venham a ser propostos;

f – quando a requerimento do Conselho Fiscal para julgar a prática de malversação de recursos, indicar no mínimo 03(três) e no máximo 05(cinco) nomes de associados em pleno gozo dos seus direitos sociais para compor a Comissão Apuradora;

g – apreciar e votar todas as pautas que reconhecidamente não sejam da competência da assembleia geral ordinária, nem da assembleia eleitoral realiza-las;

h – Serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar convocada;

Parágrafo único: deverão ser convocadas no mínimo uma vez a cada dois(02) meses ou tantas vezes se faça necessária a sua realização, neste caso, desde que comprovada tal necessidade;

III - A Assembleia Geral ELEITORAL reunir-se-á trienalmente, para eleger os membros da Diretoria Executiva composta hierarquicamente na seguinte formação: 01(um) Presidente; 01(um) Secretário; 01(um) Diretor Social; e 01(um) Diretor Tesoureiro e respectivos suplentes;

Parágrafo único: Na mesma Assembleia Eleitoral será eleito o Conselho Fiscal composto por 03(três) associados e respectivos suplentes, também, para o mandato de 03(três) anos.

Art. 18º – serão inelegíveis para o exercício de qualquer cargo da diretoria executiva e/ou conselho fiscal da entidade:

a – os associados impedidos em lei, os condenados em cumprimento de pena de detenção e/ou reclusão, que impeça o exercício dos seus direitos e deveres previstos neste estatuto;

b – aqueles que não tiverem prestado contas da sua gestão ou cargo exercido junto à entidade;

c) – aqueles eliminados do quadro associativo do sindicato, bem como, aqueloutros que tenham manifestado por escrito o seu desligamento voluntário do referido quadro, mesmo que o seu pedido ainda não tenha sido homologado pela assembleia geral;

d)- aqueles que estejam cumprindo pena de suspensão de seus direitos sociais, pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 8º, incisos II, alínea "a" e III e parágrafos deste estatuto, no período coincidente ao prazo de registro de chapas;

Parágrafo 1º - será permitido o associado concorrer e se eleito, exercer o mesmo cargo somente 02(dois) mandatos sucessivos extensivos aos demais cargos efetivos, inclusive membros do Conselho Fiscal, podendo, findo o segundo mandato sucessivo concorrer a qualquer outro cargo diverso do exercido;

Parágrafo 2º - a eleição e posse do associado para o exercício de um cargo, independente do período que nele se mantenha investido, se por desistência, ou renúncia por motivos particulares, o torna inelegível para o pleito seguinte, se, entretanto, o motivo do seu afastamento ocorrer pelo cometimento de infração no exercício do mandato, cuja infração imponha o seu afastamento do cargo e a pena correspondente não seja a de exclusão, o associado ficará impedido de concorrer a duas eleições sucessivas.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES - DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Cartório de R.T.D e R.C. Ana Luisa Chamon Oficial

1º Tabelionato de Notas
INFORMA:
Autenticação no Verso

Digitalizado com CamScanner